

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo N.º 064/2023

Referência: Pregão Eletrônico 036/2023

**IMPUGNANTE: 29.156.814 ELENICE DE OLIVEIRA CAMPOS BAIÃO, CNPJ:
29.156.814/0001-00**

I. BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 036/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza completa, recarga de gás e outros itens relacionados à manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitado pela empresa Elenice de Oliveira Campos Baião, CNPJ: 29.156.814/0001-00, doravante denominada IMPUGNANTE, nos termos apresentados.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 036/2023, as impugnações poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelo e-mail compras1@saaelambari.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, Setor de Compras, Licitações e Materiais, devendo ser registrado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a **TEMPESTIVIDADE** do ato realizado pela IMPUGNANTE, no dia 22/10/2023 encaminhado ao Pregoeiro por e-mail.

Neste sentido, recebo a refutação, ponto em que passo a analisar o seu mérito.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a IMPUGNANTE, que:

“Conforme Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT (66914615), Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica e Eletromecânica estão habilitados para planejar e executar Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Ou seja, os atestados de capacidade técnica registrados nos CFT's/ CRT's também possuem validade para o certame.”

Ainda questiona:

“A Qualificação Econômico-Financeira listada no item 9.10 não seria uma qualificação técnica?

Outra dúvida, as manutenções seriam mensais?”

Nesse viés, requer que seja incluída a previsão de aceitação de atestados e certidões certificados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais ou pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais.

IV. DA ANÁLISE

A insurgência, de fato, merece ser acolhida. Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019 define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente. O art. 1º do normativo diz que:

Art. 1º O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Este pregoeiro verificou que, em editais anteriores o prazo era de 30 (trinta) dias e, no Instrumento em apreço, houve essa alteração sem qualquer justificativa que possa sustentar a aceitabilidade.

Com relação as dúvidas suscitadas, esclarecemos:

O item 9.10 trata da qualificação técnica e não da qualificação econômica financeira, conforme está apresentado no documento.

Com relação a periodicidade questionada, as manutenções não serão realizadas mensalmente, mas sim sob demanda do Órgão.

V. DA DECISÃO

Considerando o ante exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA** do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, devendo ser alterado o Edital, conforme alegações da IMPUGNANTE.

Sendo assim, tão logo seja realizada a nova redação do Edital de Pregão Eletrônico 036/2023 e seus anexos, referente ao item julgado procedente, este será republicado com nova data de abertura.

Lambari, 31 de outubro de 2023.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
PREGOEIRO